



AOS GUARDAS FLORESTAIS DO SEPNA/GNR

CONCLUSÕES DA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

HORÁRIOS E DURAÇÃO DE TRABALHO PASSAM A ESTAR DEFINIDOS NO ESTATUTO

Como estava previsto, realizou-se no dia 19 de Setembro, a 5ª reunião de negociação da revisão do regime de trabalho dos Guardas Florestais(DL111/98), em que foram negociados os artigos 18º e 23º(Duração e horários de trabalho) e 27º(Patrocínio judiciário), 28º(Regime prisional), 29º(Direito a uso e porte de arma), 30º(Documento de identificação pessoal) e 31º(Louvres e condecorações) da proposta da Federação(encontra-se em www.fnstfps.pt Acção Reivindicativa Sectorial>MAI>Guardas Florestais).

Sobre os artigos relativos à duração e horários de trabalho(18º a 23º), concluiu-se na negociação o seguinte:

- Embora a GNR entenda que a duração e horários de trabalho deveriam continuar a ser estabelecidos por despacho do CG/GNR, acabou por ficar acordado que **estas matérias passam a figurar no futuro estatuto da carreira**. Quanto a nós, isto é muito importante, para evitar que de forma discricionária, se verifiquem alterações nas condições de duração e horários de trabalho, visto que estas ao serem aprovadas por despacho, não carecem de negociação com as organizações sindicais.
- A SEAI e a GNR não aceitaram a nossa proposta para a redução da duração de trabalho para as 35 horas semanais no horário rígido, o que tem implicações na duração da jornada contínua. Assim sendo, não houve acordo entre as partes, quanto a esta matéria.
- A SEAI e a GNR não aceitaram, igualmente, a nossa proposta para que o trabalho nocturno seja aquele que é praticado entre as 20.00 horas de um dia e as 7.00 horas do dia seguinte. Insistiram em seguir as alterações impostas pelo Governo quanto a esta matéria, considerando como trabalho nocturno aquele que é realizado a partir das 22.00 horas.
- A negociação do artigo 23º, sobre escalas de serviço não ficou fechada, passando para uma próxima reunião. A GNR quer apresentar uma contraproposta.

Sobre os artigos 27º a 31º, ficou concluído o seguinte:

- Artº27º. Foi acordado entre as partes.
- Artº28º. Ficou acordado com a seguinte alteração na redacção do nº1: *“em estabelecimento prisional especial, legalmente destinado ao internamento de detidos e reclusos carecidos de especial protecção”*.
- Artº29º. A GNR voltou a não respeitar o compromisso que assumiu na mesa de negociação, não apresentando, de novo, a redacção para este artigo-”Direito a uso e porte de arma”.
- Artº30º. Foi acordado entre as partes.
- Artº31º. Foi, igualmente, acordado entre as partes.

A próxima reunião está marcada para o dia 9 de Outubro. Nesta reunião serão discutidos os artigos 38º a 44º, todos relativos à mobilidade e colocação, matérias que nunca estiveram fixadas em diploma legal, para os Guardas Florestais.

Caros Colegas

O calendário das reuniões e os assuntos a discutir em cada reunião, resultam da negociação que foi possível ter antecipadamente e que levou à definição de um protocolo negocial assinado pelas partes(SEAI/GNR e FNSTFPS).

Há medida que as reuniões avançam, começam a vir para cima da mesa, as questões mais importantes, embora logo de início, tenha sido negociado a revisão do regulamento de uniformes e na última reunião, a duração de trabalho e os horários, matérias também importantes.

Daí que façamos um apelo para que os Guardas Florestais se mantenham informados sobre o desenrolar de cada reunião de negociação e se mantenham mobilizados para, caso seja necessário, defenderem com a luta, as suas reivindicações. Neste sentido, a Federação, após cada reunião, irá continuar a divulgar as respectivas conclusões, através de comunicado.

REGULAMENTO DE HORÁRIO DE TRABALHO PUBLICADO NO DIA 17/09 NÃO PODE ENTRAR EM VIGOR NO DIA 1 DE OUTUBRO!

O regulamento de horário de trabalho, aprovado por despacho do CG/GNR(Desp.11622/2014, de 25 de Agosto), publicado na 2ª Série do Diário da República, de 17 de Setembro, não pode vigorar a partir de 1 de Outubro, como transmitimos na reunião de 19 de Setembro, aos representantes da GNR e posteriormente, por mail enviado em 22/09, ao Comandante do CARI.

Isto, porque à data da aprovação do Despacho nº11622/2014, o Decreto-Lei nº259/98, já se encontrava revogado pela Lei nº35/2014, de 20 de Junho.

Deste modo, o regulamento não tem validade legal e os seus efeitos a 1/10/2014 estão postos em causa, pelo que até à eventual aprovação de novo despacho do CG/GNR, se mantêm em vigor as normas do regulamento de horário de trabalho, aprovado pelo Despacho nº25809/2007.

No mail enviado ao CARI, solicitámos igualmente que fossem dadas instruções aos Comandos Territoriais para manterem na elaboração das escalas de serviço, de Outubro, das EPF, a duração de trabalho diária e semanal actualmente praticadas.

Assim, quaisquer tentativas de impôr o regulamento agora publicado, deverão ser recusadas e denunciadas imediatamente ao respectivo Sindicato da Função Pública.

Lisboa, 23 de Setembro de 2014

A FNSTFPS